



12º GV - Vereadora Elaine do Quilombo Periférico

PL nº ____/2024

Cria o Programa Municipal de Fomento à Educação Popular no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES, PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

Art 1º - Fica criado o Programa Municipal de Fomento à Educação Popular, com objetivo de apoiar financeiramente coletivos, movimentos sociais e organizações que gerem projetos direcionados à educação popular no Município de São Paulo.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei, entende-se como educação popular a prática educacional desenvolvida de maneira comunitária e não institucionalizada dentro de grupos populares, considerando a realidade cultural e os saberes já existentes em comunidade no processo educacional.

Art. 2º - O Programa de Fomento à Educação Popular tem como princípios:



12º GV - Vereadora Elaine do Quilombo Periférico

I - A garantia de acesso à educação e a locais de desenvolvimento pautados nos direitos humanos;

II - Respeito à legislação nacional e internacional de direitos humanos, em especial, à Constituição Federal, às normas do sistema da Organização das Nações Unidas e o sistema interamericano de direitos humanos; e

III - Laicidade no planejamento e execução do programa, considerando em seu desenvolvimento os parâmetros de educação popular.

Art. 3º - Poderão ser submetidos projetos com as seguintes propostas para serem contemplados pelo programa:

I - cursinhos pré-vestibular populares;

II - formações profissionais gratuitas para a população;

III - formações para a população sobre cidadania, educação política e demais assuntos fora da grade da educação formal;

§1º - Em todos os casos citados nos incisos deste artigo, os projetos deverão ofertar atividades e formações de maneira gratuita para a população atendida.

§2º - O programa contemplará projetos que se destinem à prática de educação popular de maneira gratuita ao público atendido.

Art. 4º - Poderão enviar projetos para serem contemplados pelo fomento, movimentos sociais, organizações da sociedade civil e coletivos que tenham ao menos 2 (dois) anos de atuação na área da educação popular comprovada, prioritariamente em áreas de alto índice de vulnerabilidade social.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, entende-se coletivos como agrupamentos de 3 (três) ou mais pessoas com trabalhos e projetos relacionados à educação popular.



12º GV - Vereadora Elaine do Quilombo Periférico

§ 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se como movimentos sociais os agrupamentos que surgem a partir de uma ou mais demandas políticas, sociais e culturais em comum e realizam ações e projetos voltados para a projeção e aplicação de suas reivindicações.

§ 3º - Os integrantes do grupo responsável pelo projeto deverão ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§ 4º - Os projetos fomentados por este programa terão um proponente, escolhido pelo coletivo entre os representantes de que trata o §1º deste artigo, o qual será responsável pela abertura de conta-corrente e gestão dos recursos transferidos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais representantes do projeto.

Art. 5º - O apoio financeiro de que trata essa lei se dará por meio de seleção de projetos e ações educacionais ou pedagógicas, voltada ao fomento da educação popular, mediante editais públicos, os quais apoiarão os seguintes tipos de ações e projetos:

I - gestão, manutenção e programação de cursinhos pré-vestibular populares ou espaços já existentes que promovam formações de cunho educacional e pedagógico, inclusive, entre outros, contratação de pessoal, equipe de técnica para reparo e obras, limpeza e segurança, gastos com consumo de água, luz e internet, aluguel de espaço e aquisição de materiais de consumo diversos;

II - aquisição de acervo, material didático pesquisa, criação, produção, difusão e sistematização do conhecimento;

III - programação sócio-cultural que se destine à divulgar e atrair a população para conhecer os serviços ofertados pelo projeto contemplado;

IV - reestruturação dos espaços físicos, incluindo reformas que viabilizem o acesso a pessoas com deficiência.

V - aluguel ou compra de novo espaço físico para realização do projeto.



12º GV - Vereadora Elaine do Quilombo Periférico

Parágrafo único - Os incisos I e III deste artigo aplicam-se também a projetos contemplados que, temporariamente, estejam sem espaço físico.

Art. 6º - Para efeitos desta lei, divide-se o Município de São Paulo em 4 (quatro) áreas e entende-se por distritos com altos índices de vulnerabilidade social aqueles situados na periferia do Município, relacionados nas Áreas 2 e 3, de que tratam os incisos II e III deste artigo, conforme o percentual de domicílios particulares, permanentes ou improvisados, com renda per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo, na seguinte proporção:

I - Área 1: composta pelos distritos em que até 10% de seus domicílios auferem renda de até meio salário mínimo per capita, a saber: Alto de Pinheiros, Barra Funda, Bela Vista, Belém, Butantã, Cambuci, Campo Grande, Consolação, Itaim Bibi, Jardim Paulista, Lapa, Liberdade, Moema, Mooca, Perdizes, Pinheiros, Republica, Santa Cecília, Santana, Santo Amaro, Saúde, Sé, Tatuapé, Tucuruvi, Vila Leopoldina, Vila Mariana;

II - Área 2: composta pelos distritos em que entre 10,01% e 20% de seus domicílios auferem renda de até meio salário mínimo per capita, com exceção dos situados no centro expandido de São Paulo, a saber: Água Rasa, Aricanduva, Artur Alvim, Campo Belo, Carrão, Casa Verde, Cidade Líder, Cursino, Freguesia do Ó, Ipiranga, Jabaquara, Jaguará, Jaguaré, Limão, Mandaqui, Morumbi, Penha, Pirituba, Ponte Rasa, Raposo Tavares, Rio Pequeno, Sacomã, São Domingos, São Lucas, Socorro, Vila Andrade, Vila Formosa, Vila Guilherme, Vila Maria, Vila Matilde, Vila Medeiros, Vila Prudente, Vila Sônia;

III - Área 3: composta pelos distritos situados na área periférica do Município, em que mais de 20% de seus domicílios auferem renda de até meio salário mínimo per capita, a saber: Anhanguera, Brasilândia, Cachoeirinha, Campo Limpo, Cangaíba, Capão Redondo, Cidade Ademar, Cidade Dutra, Cidade Tiradentes, Ermelino Matarazzo, Grajaú, Guaianases, Iguatemi, Itaim Paulista, Itaquera, Jaçanã, Jaraguá, Jardim Ângela, Jardim Helena, Jardim



12º GV - Vereadora Elaine do Quilombo Periférico

São Luís, José Bonifácio, Lajeado, Marsilac, Parelheiros, Parque do Carmo, Pedreira, Perus, São Mateus, São Miguel, São Rafael, Sapopemba, Tremembé, Vila Curuçá, Vila Jacuí;

IV - Área 4: composta pelos distritos situados no centro expandido do Município em que mais de 10% de seus domicílios auferem renda de até meio salário mínimo per capita, a saber: Bom Retiro, Brás, Pari e Sé.

§ 1º - A cada novo recenseamento do IBGE, a secretaria responsável pela gestão do programa publicará no Diário Oficial do Município a relação atualizada dos distritos relacionados nos incisos I a IV deste artigo.

§ 2º - Para efeitos desta lei, entende-se por bolsões com altos índices de vulnerabilidade social, os setores censitários localizados nas Áreas 1 e 4 em que mais de 10% (dez por cento) de domicílios auferem renda de até 1/2 (meio) salário mínimo.

Art. 7º - São objetivos deste programa:

I - Garantir acesso a educação, efetivando normas programáticas nacionais e internacionais de direitos sociais;

II - Efetivar metas nacionais e internacionais de diminuição da pobreza e da desigualdade social;

III - Respeitar características territoriais próprias a fim de empreender a memória e a resistência das comunidades locais;

IV - Preservar a realidade cultural, a memória e a identidade, considerando as especificidades de cada local.

V - Fomentar e ampliar espaços formativos sobre tópicos que estão fora da grade formal de educação, respeitando os princípios constitucionais;

VI - Valorizar e disseminar saberes populares.



12º GV - Vereadora Elaine do Quilombo Periférico

CAPÍTULO II

DA GESTÃO

Art. 8º A destinação dos recursos de apoio a projeto observará as seguintes proporções:

I - 70% (setenta por cento) para projetos propostos por pessoas jurídicas ou coletivos com trabalho na área da educação popular localizados e atuantes na Área 3;

II - 23% (vinte e três por cento) para projetos propostos por pessoas jurídicas ou coletivos com trabalho na área da educação popular residentes e atuantes na Área 2;

III - 7% (sete por cento) para projetos propostos por pessoas jurídicas ou coletivos com trabalho na área da educação popular residentes e atuantes nos bolsões com altos índices de vulnerabilidade social, observado o disposto no § 2º do art. 6º.

Parágrafo único. Caso não haja inscritos suficientes para garantir a proporção prevista nos incisos I, II e III do “caput” deste artigo, a Comissão de Seleção poderá remanejar recursos, respeitados os princípios e objetivos desta lei e a priorização da Área 3.

Art. 9º - O Programa de Fomento à Educação Popular poderá receber recursos provenientes de outras fontes, como transferências governamentais, fundos culturais, doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES



12º GV - Vereadora Elaine do Quilombo Periférico

Art. 10 - A Secretaria responsável pela execução do programa abrirá inscrições gratuitas no primeiro semestre para a apresentação de projetos interessados em receber o subsídio do fomento.

§1º - As inscrições serão realizadas no formato online e presencial, em locais de fácil acesso, garantidos locais para esse fim nas regiões Centro, Norte, Sul, Leste e Oeste, conforme edital a ser publicado no mês de maio pela secretaria responsável pela execução do programa, que deverá, também, garantir ampla divulgação do mesmo.

§2º - A Secretaria responsável pela gestão do programa divulgará em todos os seus equipamentos, nas Subprefeituras, e por outros meios possíveis, os dias, horários e locais para as inscrições, bem como os modelos de declarações exigidos no art. 13 desta lei.

§3º - À exceção do disposto no §4º deste artigo, a secretaria responsável pela execução do programa não poderá impor formulários, modelos, tabelas ou semelhantes para as inscrições.

§4º - A publicação do edital de que trata o § 1º deste artigo será acompanhada dos modelos de declarações exigidos no art. 12 desta lei.

§5º - No ato da inscrição, a secretaria responsável entregará um cartão de inscrição do coletivo ou pessoa jurídica, contendo o número de inscrição, o nome, o distrito, a área ou bolsão e o nome do representante legal com o respectivo número de RG/RNE e CPF e documento que comprove a representação.

§6º - Em caso de inscrição online, será gerado comprovante com os dados citados no § 5º deste artigo e, se necessário, enviado por meio eletrônico ao representante legal.

§7º - Excepcionalmente, no primeiro ano de vigência desta lei, a abertura das inscrições poderá ocorrer em período distinto do previsto no “caput” deste artigo.



12º GV - Vereadora Elaine do Quilombo Periférico

Art. 11 - A inscrição de um projeto para concorrer no Programa de Fomento à Educação Popular será feita, obrigatoriamente, apenas para uma determinada área ou bolsão, conforme definidos nos artigo 6º desta Lei.

Art. 12 - A inscrição de um projeto cultural será feita pelos responsáveis legais da pessoa jurídica ou núcleo do coletivo, este de forma conjunta, e deverá conter as seguintes informações, além de outras exigidas em regulamento:

I - quanto às informações e aos documentos da pessoa jurídica ou do grupo, coletivo ou movimento social e de seus integrantes que estarão envolvidos no projeto:

a) nome da coletividade e de seus integrantes ou nome da pessoa jurídica e seu representante legal;

b) dados cadastrais das pessoas que compõem o núcleo do coletivo ou do representante legal da pessoa jurídica com documentos que comprovem a representação legal;

c) declaração, sob as penas da lei, das pessoas do núcleo do coletivo, indicando os distritos ou bolsões que residem;

d) para pessoas jurídicas, cópia do estatuto com atualizações e comprovante de inscrição de situação cadastral;

e) histórico de atividades do projeto e portfólio: relato das principais atividades desenvolvidas, acompanhado com datas, locais, publicações, como textos, fotos, vídeos, cartazes, folhetos, programas, jornais, revistas, blogs, sites, redes sociais, cartas de referência, declarações de terceiros ou outros documentos que registrem sua atuação em uma ou mais áreas ou bolsões, abarcando, ao menos, os últimos 2 (dois) anos, contados a partir do último dia de inscrições;

f) relação dos integrantes da coletividade ou dos responsáveis pelo projeto na



12º GV - Vereadora Elaine do Quilombo Periférico

pessoa jurídica no momento da inscrição e de outros membros que tenham feito parte de sua trajetória, indicando funções, tipo de participação, datas ou informações que ajudem a avaliar seu histórico;

g) objetivos do projeto;

h) currículos dos integrantes do núcleo do coletivo e dos outros integrantes e dos responsáveis pelo projeto frente à pessoa jurídica;

i) declaração dos integrantes do núcleo do coletivo ou dos participantes do projeto frente à pessoa jurídica e, para os dois casos, quando houver, dos integrantes citados na execução do plano de trabalho afirmando que:

1. concordam com todos os termos da inscrição ao Programa;
2. não são funcionários públicos do Município; e
3. não estão impedidos de contratar com a Administração Pública;

j) declaração da pessoa jurídica ou do núcleo do coletivo, este em nome dos membros do coletivo e do próprio coletivo, de que não possuem débitos com a Prefeitura, conforme modelo a ser fornecido pela secretaria responsável, contendo:

II - indicação de 1 (uma) pessoa da sociedade civil para compor a Comissão de Seleção, mediante aceite do indicado, caso o coletivo inscrito tenha quem indicar, para fins da eleição indicada no art. 17 desta lei.

III - quanto às informações e aos documentos do projeto e do Plano de Trabalho deverá ser observado o disposto na regulamentação municipal referente à Lei Federal n.º 13.019, de 2014.

Art. 13 - O coletivo ou pessoa jurídica que já tenha concorrido ao Programa de Fomento à Educação Popular poderá concorrer novamente.



12º GV - Vereadora Elaine do Quilombo Periférico

§1º - Se a coletividade ou a pessoa jurídica já tiverem recebido recursos do programa, para receberem recursos em uma nova edição, deverão comprovar a conclusão do projeto executado, com a respectiva prestação de contas aprovada pela secretaria responsável.

§2º - É vedada a inscrição de qualquer coletividade ou pessoa jurídica que tenha projeto em andamento ou a ser iniciado com recursos de qualquer programa do Município de São Paulo.

§3º - Não será permitida a participação de uma mesma pessoa, ao mesmo tempo, como membro fixo em mais de um núcleo ou representante de pessoa jurídica, mas fica autorizada a sua participação como membro eventual em Planos de Trabalho e fichas técnicas diferentes.

§4º - O disposto neste artigo não impede a realização de atividades em espaços decorrentes de projetos fomentados por programas da secretaria responsável, mas executados por outras coletividades ou pessoas jurídicas que não os responsáveis pelo espaço.

Art. 14 - No caso da inscrição de projetos por parte de movimentos sociais, caso estes não possuam CNPJ, deverão seguir os procedimentos indicados para coletivos, conforme disposto no art. 12.

§1º - Em quaisquer casos de inscrição de movimentos sociais, além do disposto no art. 12, deverá ser entregue no momento de inscrição:

- I - um portfólio de propósito, contendo os objetivos do movimento social;
- II - a data de sua fundação e seu histórico de atuação desde sua criação;
- III - o histórico com suas ações e construções de formações.



12º GV - Vereadora Elaine do Quilombo Periférico

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 15 - A seleção de projetos será anual e feita por uma Comissão de Seleção, composta por membros integrantes da Administração Pública e da sociedade civil com conhecimento, pesquisa e atuação em ações relacionadas à educação popular.

§1º - O número de integrantes poderá variar de acordo com a expectativa do número de inscritos, tendo no mínimo 3 (três) integrantes, sendo 1 (um) da sociedade civil e 2 (dois) da Administração Pública.

§ 2º Não poderá compor a Comissão de Seleção qualquer pessoa e seus parentes em primeiro grau e cônjuges que estiverem participando de um coletivo ou plano de trabalho concorrente ao Programa.

§ 3º A secretaria responsável pela execução do Fomento à Educação Popular nomeará 2 (dois) membros da Comissão, sendo um para Presidente.

§ 4º Os inscritos elegerão 1 (um) membro da Comissão, nos termos do art. 15 desta lei.

§ 5º A Comissão será formada por 3 (três) membros, que avaliarão até 100 (cem) projetos inscritos.

§ 6º Havendo mais de 100 (cem) projetos inscritos, a Comissão receberá 2 (dois) novos integrantes para cada conjunto de até 100 (cem) inscrições excedentes, sendo 1 (um) indicado pela secretaria responsável pela gestão do programa e 1 (um) eleito pelos inscritos.



12º GV - Vereadora Elaine do Quilombo Periférico

§ 7º Os membros da Comissão de Seleção só poderão participar de um coletivo, representante de pessoa jurídica ou participante de plano de trabalho contemplado por esta lei após um ano do término dos trabalhos da Comissão que integraram.

§ 8º Os representantes da sociedade civil na Comissão de Seleção farão jus à remuneração a ser paga logo após a etapa de seleção de projetos, sem prejuízo das demais atividades de acompanhamento junto à equipe do Programa.

Art. 16. Em até 5 (cinco) dias úteis após o término das inscrições, a secretaria responsável pela gestão do Fomento à Educação Popular afixará, em local visível, em todos os locais de inscrição, a quantidade total de inscritos e a relação dos nomes indicados pelos participantes nos termos do art. 12, inciso I, alínea “j”, desta lei, classificados de forma decrescente de acordo com a quantidade de indicações recebidas.

§ 1º Será eleito para Comissão de Seleção o nome que receber mais indicações dos coletivos.

§ 2º Em caso de empate, serão utilizados como critério de desempate, na seguinte ordem:

I - Mulher negra ou indígena;

II - Lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, transgêneros, queer e intersexuais;

III - Homem negro ou indígena;

IV - Área de atuação estabelecida conforme art. 6º desta lei, sendo prioritárias as mais periféricas;

V - Tempo de experiência, pesquisa e atuação.

Art. 17 - Em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado, a secretaria



12º GV - Vereadora Elaine do Quilombo Periférico

responsável pela execução do programa fará publicar no Diário Oficial do Município a composição da Comissão de Seleção, com suplentes e ordem de votação.

§1º - Na mesma publicação, a secretaria responsável pela gestão do programa convocará os titulares para apresentação de documentos comprobatórios de que estão aptos a compor a Comissão e convocará a primeira reunião da Comissão em data, hora e local por ele designados em um prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis após a divulgação mencionada no “caput” deste artigo.

§2º - Em caso de impedimento de algum membro da Comissão que provoque vacância, a secretaria responsável pela gestão do programa adotará providências para sua imediata substituição pelo suplente.

§3º - Na impossibilidade de substituição prevista no § 2º deste artigo, inclusive para a substituição de titular ou Presidente por ele indicado, a secretaria responsável designará imediatamente um substituto para a Comissão, sem prejuízo ou paralisação de seus trabalhos e respeitadas as demais exigências desta lei.

Art. 18 - Cabe à secretaria responsável pela execução do programa fornecer condições físicas, financeiras e materiais para os trabalhos da Comissão de Seleção.

Parágrafo Único - Será pago o valor mínimo de 6.000,00 (seis mil) reais para os membros da Comissão de Seleção no primeiro ano de execução do programa, a ser reajustado anualmente pela inflação.

Art. 19 - A Comissão de Seleção terá 30 (trinta) dias, contados a partir de sua primeira reunião, para encerrar seus trabalhos e entregar à secretaria responsável pela gestão do programa a lista dos projetos escolhidos.

§1º - A Comissão de Seleção entregará também uma lista de projetos suplentes, em ordem classificatória, contendo 1/3 (um terço) do número de coletivos selecionados.



12º GV - Vereadora Elaine do Quilombo Periférico

§2º - Na primeira reunião, a secretaria responsável pela gestão do programa deverá informar à Comissão de Seleção o valor disponível para seus trabalhos com base nas determinações desta Lei e na Lei Orçamentária.

Art. 20 - A Comissão de Seleção tomará suas decisões atribuindo fundamentadamente notas para os critérios estabelecidos no art. 23 desta Lei.

Art. 21 - A Comissão de Seleção poderá solicitar à secretaria responsável pela gestão do programa e a outros órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de São Paulo apoio técnico para seus trabalhos.

Art. 22 - A Comissão de Seleção decidirá sobre casos não previstos, no âmbito de sua competência e nos termos desta lei.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 23 - São critérios obrigatórios de avaliação a serem empregados no edital de seleção dos projetos:

I - a análise dos elementos previstos no art. 12 desta lei, em especial o histórico da coletividade e seu portfólio, os objetivos da coletividade e do projeto, a justificativa do projeto e as atividades propostas;

II - a relevância do espaço e da atuação do coletivo ou da pessoa jurídica para o respectivo distrito e a pertinência de sua continuidade em função dos objetivos expostos no art. 7º desta lei;

III - as justificativas que comprovem a relevância da atividade já desenvolvida pelo coletivo ou pessoa jurídica na área ou no bolsão;



12º GV - Vereadora Elaine do Quilombo Periférico

IV - a vulnerabilidade de projetos já desenvolvidos e a imprescindibilidade dos recursos do programa para a continuidade de suas atividades;

V - a coerência entre o plano de trabalho com o histórico e a proposta de continuidade do espaço;

VI - a coerência do orçamento em relação ao plano de trabalho;

§1º A Comissão de Seleção dará nota para cada um dos critérios do “caput”, sendo a nota final a média simples da nota atribuída por cada um de seus membros.

§2º O critério estabelecido no inciso IV deverá ser prioritário em relação aos demais, devendo ter peso maior na pontuação.

Art. 24. Em caso de empate na seleção dos projetos, será utilizado como critério de desempate a maior nota alcançada no critério estabelecido no inciso, IV do artigo 23 desta lei e, subsidiariamente, os critérios em relação ao proponente, na seguinte ordem:

I - mulher negra ou indígena;

II - lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, transgêneros, queer e intersexuais;

III - homem negro ou indígena;

IV - área de atuação estabelecida conforme art. 6º desta lei, sendo prioritárias as mais periféricas;

V- tempo de experiência, pesquisa e atuação.

Art. 25 - Após a publicação do resultado do julgamento pela comissão de seleção, os proponentes e demais interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, bem como contrarrazões ao recurso apresentado em igual prazo, contado da



12º GV - Vereadora Elaine do Quilombo Periférico

intimação no Diário Oficial da Cidade ou por endereço eletrônico indicado pela organização para fins de intimação.

§ 1º A comissão de seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

§ 2º Das decisões da comissão de seleção caberá um único recurso à autoridade competente.

CAPÍTULO VI

DOS PROJETOS SELECIONADOS

Art. 26 - A secretaria responsável pela gestão do programa ficará encarregada de publicar, no Diário Oficial do Município, as listas dos projetos contemplados e dos suplentes em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua entrega pela Comissão de Seleção.

Parágrafo único. No mesmo prazo, será comunicado o resultado aos representantes de cada projeto contemplado.

Art. 27 - Para a formalização do Termo de Compromisso, o representante legal do coletivo ou pessoa jurídica deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação a que se refere o art. 27 desta lei, o aceite para desenvolver o projeto, comprometendo-se a entregar os seguintes documentos em até 20 (vinte) dias úteis:

I - cópia do RG/RNE e do CPF, e no caso de pessoa jurídica, certificado de situação cadastral e estatuto atualizado quando for o caso;



12º GV - Vereadora Elaine do Quilombo Periférico

II - comprovante bancário de abertura de conta corrente para fins exclusivos do projeto;

III - declaração de autorização para crédito do subsídio na conta corrente bancária de que trata o inciso anterior.

Art. 29. Estando regular a documentação, os representantes legais do coletivo ou pessoa jurídica assinarão o Termo de Compromisso em que constarão os respectivos direitos e obrigações, comprometendo-se a executar na íntegra o Plano de Trabalho.

§ 1º A secretaria responsável pela execução do programa providenciará o Termo de Compromisso em até 30 (trinta) dias úteis contados da entrega da documentação exigida no art. 28 desta lei.

§ 2º As assinaturas do Termo de Compromisso pelos representantes legais da pessoa jurídica ou do coletivo vinculam todos os membros fixos participantes do projeto às suas cláusulas.

Art. 30. Em caso de não assinatura do Termo de Compromisso, desistência ou impedimento em receber o subsídio, a secretaria responsável pela execução do programa convocará, pela ordem de classificação, os integrantes da lista de suplentes.

Art. 31. Cada projeto contemplado terá um processo administrativo próprio para a formalização do Termo de Compromisso, de modo que o impedimento de um não prejudique o andamento dos demais.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS



12º GV - Vereadora Elaine do Quilombo Periférico

Art. 32 - As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 33 - Os impedimentos de participação do edital, a execução do projeto conforme o Termo de Compromisso e sua alteração, denúncia e rescisão, a correspondente prestação de contas com responsabilidades e sanções se darão nos termos da Lei Federal n.º13.019 de 31 de julho de 2014 e correspondente regulamentação municipal.

Art. 34 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Elaine do Quilombo Periférico

Vereadora



12º GV - Vereadora Elaine do Quilombo Periférico

Justificativa

A educação é um dos aspectos do desenvolvimento humano que possibilita a compreensão, inclusão e pertencimento para com o meio que está. A possibilidade de aprendizado perpassa a ideia de saber sistematizado e racionalizado, pelo ensino formal, mas se deve considerar que a educação e o conhecimento produzidos e transmitidos pela oralidade, práticas ancestrais e características de povos, que respeitem a suas origens, cultura e modo próprio de ver o mundo, também impactam na formação do indivíduo. Desta forma, o movimento negro e povos tradicionais brasileiros se desenvolvem e resistem na sociedade brasileira.

A educação foi o meio de resistência do povo negro, garantindo a liberdade por meio da alfabetização. Após a proibição formal de escravização de corpos negros e a não inserção da população negra na sociedade brasileira, a educação ainda foi uma possibilidade de alteração da realidade local.

A política de ações afirmativas de cotas raciais, em universidades públicas federais e, posteriormente, estaduais, foi uma alteração impactante na garantia ao ensino e a formação de profissionais e pensadores que mudam a sua condição social, mas também das comunidades a que pertencem.

Entretanto, o acesso universitário e a formação no ensino fundamental e médio sofrem os impactos do racismo e das dinâmicas das relações raciais no Brasil, sendo que os jovens negros compõem os maiores índices de evasão escolar, destacando-se que de acordo com Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), em 2023, 71,6% das pessoas que não completaram o ensino médio são pessoas negras¹.

1

Disponível

em:

<https://almapreta.com.br/sessao/cotidiano/abandono-escolar-e-maior-entre-negros-diz-levantamento-do-ibge/#:~:text=De%20acordo%20com%20informa%C3%A7%C3%B5es%20do,foi%20de%2027%2C4%25..>



12º GV - Vereadora Elaine do Quilombo Periférico

A educação popular se dá como uma das saídas possíveis para as desigualdades e limitações encontradas dentro do sistema educacional formal acessado por grande parte da população, principalmente pela população mais próxima de um estado de vulnerabilidade social. Tanto por conta das características dos projetos envolvendo educação popular, quanto pelas suas próprias características pedagógicas, as práticas deste campo se demonstram essenciais na vida de diversas pessoas, tanto no processo de tornar acessível o ensino superior, como é no caso dos cursinhos pré-vestibular, quanto na formação cidadã da população atendida por estas iniciativas.